

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**LEI N° 745/2022**

Ementa: "Reajusta o valor do salário mínimo e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 1º de Janeiro de 2022 em patamares inferiores ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 17 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jane Cassia Macedo Albuquerque  
Código Identificador:4153D17E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

**Redação Final - Projeto de Lei Nº. 001/2022.**

EMENTA: Reajusta o valor do salário mínimo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE APROVOU e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 1º de Janeiro de 2022 em patamares inferiores ao valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de Fevereiro de 2022.

  
**ERNANDIO DE MACEDO COELHO**  
Presidente